



PARECER DA UGT
SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA RELATIVA À
REFORMULAÇÃO DA MEDIDA “ESTÁGIOS”

A UGT sempre considerou que os estágios profissionais se revestem de uma particular relevância no quadro das políticas activas de emprego, quer pelos objectivos que visam prosseguir, quer pelos resultados que, no passado e não obstante problemas registados, sempre se obtiveram, atingindo níveis de empregabilidade superiores à generalidade das restantes medidas.

A UGT, quando da apresentação em CPCS dos objectivos de reorientação das políticas de emprego, em que avançou com algumas linhas de mudança, não deixou de afirmar que teria sido desejável fazer uma discussão de fundo sobre o papel dos estágios, atendendo à evolução do mercado de trabalho e aos resultados obtidos nos últimos anos com cada público, de forma a assumir opções de fundo, nomeadamente sobre a sua eventual recentragem numa configuração mais tradicional.

Na ausência de tal exercício, a UGT regista que o Governo, com uma brevidade que consideramos positiva, venha agora dar concretização às propostas apresentadas, procurando integrar algumas das preocupações então expostas pelos parceiros sociais.

Numa análise na globalidade, a UGT deve registar que a proposta de diploma contém diversos elementos que merecem a nossa concordância, nomeadamente no que concerne à introdução de elementos de moralização da utilização de estágios pelas entidades promotoras, a uma maior diferenciação e reforço das bolsas de estágio ou à introdução de mecanismos de promoção da contratação permanente pós-estágio.

Porém, o projecto em análise parece-nos ficar aquém do necessário em áreas centrais como a da duração dos estágios - em que a UGT defendeu o retomar de um período de 12 meses como regra pelos efeitos positivos sobre a empregabilidade- ou os requisitos de acesso à medida por parte das entidades promotoras e as penalizações em caso de incumprimento/ recurso abusivo.

Mais, existem aspectos em que o diploma se nos afigura encaminhar-se num sentido oposto ao desejável, nomeadamente no que se refere à forma de tratamento de alguns públicos particularmente vulneráveis.

Assim, e contendo alterações relevantes e positivas, o projecto em análise carece ainda de aperfeiçoamentos, de forma a garantir que o regime de estágios sirva de forma mais adequada os fins a que se destina.

A UGT deve ainda afirmar que considera que será essencial que os regulamentos a aprovar posteriormente não deixem de ser objecto de discussão e apreciação pelos parceiros sociais, atenta a importância que os aspectos que para ele são remetidos (matriz de análise, mecanismos de acompanhamento).

Numa primeira nota na especialidade, e sem retomar as notas essenciais já acima expostas, a UGT regista a supressão de um dos objectivos que actualmente se encontra estabelecido para os estágios: o da promoção da integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida.

A UGT pode compreender os motivos subjacentes a esta supressão, na medida em que este não será decerto um objectivo prosseguido primariamente pelos estágios ou um dos objectivos centrais desta medida.

No entanto, tal supressão parece-nos mais problemática num quadro em que, mantendo-se o acesso a estágios por parte de um conjunto de grupos vulneráveis, se eliminam muitas das condições de diferenciação positivas dos mesmos, necessárias à potenciação mais eficaz da sua integração no mercado de trabalho.

Nesse sentido, entendemos deverem ser repostas as condições actualmente existentes em termos de duração, bolsas e outros apoios concedidos aos estagiários daqueles grupos.

Ainda no que se refere aos destinatários dos estágios, e na ausência de uma discussão de fundo sobre a recentragem dos estágios no seu público preferencial (os jovens) e sobre a criação de outras medidas de resposta aos restantes públicos, a UGT não pode deixar de considerar adequada a perspectiva do Governo de valorização da formação como via prioritária para os desempregados com mais baixas qualificações, mas deve questionar a opção de que tal seja assumido apenas para o nível 2 de qualificação para públicos abaixo dos 45 anos, excluindo os restantes.

A UGT deve ainda insistir numa nota que reiteradamente vem realizando no que concerne aos requisitos das entidades empregadoras. Com efeito, e numa nota que vale para a generalidade das políticas de emprego, consideramos que seria importante consagrar novos requisitos que garantam a maior viabilidade e adequação destas medidas, nomeadamente a não existência de incumprimentos relativamente a quaisquer outros apoios concedidos e não somente do IEFP ou do FSE.

Registando-se a inclusão de requisitos adicionais, como a não existência de salários em atraso, entendemos que seria possível ir mais longe, quer no que concerne aos requisitos exigidos para esta medida quer em termos de uniformização de requisitos entre esta e outras medidas activas de emprego, em que os requisitos são, na generalidade, inferiores.

A UGT deve assinalar que considera importante o alargamento agora proposto da inelegibilidade de estágios para entidades de um mesmo grupo empresarial quando tenha existido uma relação de trabalho dependente ou independente anterior, bem como do prazo entre trabalho e estágio de 12 para 24 meses, introduzindo-se uma necessária moralização no acesso aos estágios por parte das entidades promotoras.

A UGT sempre defendeu a certificação de competências como um aspecto central em qualquer processo formativo ou de obtenção de competências, seja por que via for, na medida em é um instrumento essencial de empregabilidade e mobilidade.

Nesse sentido, devemos questionar as alterações introduzidas pelos artigos 9º (certificação) e 10º (RVCC), pelas quais se parece retirar-se nomeadamente a obrigatoriedade de certificação em certas condições.

No que concerne às participações financeiras, a UGT sempre admitiu e defendeu diferenciações em função da natureza das entidades promotoras e da especial necessidade de certos grupos de estagiários.

Nesse sentido, não podemos aqui deixar de questionar não apenas a não diferenciação de alguns grupos especialmente vulneráveis, retomando a nota acima realizada, mas igualmente a supressão da diferenciação para microempresas que realizem um primeiro estágio, na medida em que tal se afigura necessário para atrair empresas de menor dimensão para o universo desta medida, atentas as fragilidades destas em termos de capacitação técnica.

A UGT regista ainda a introdução de alterações aos processos de candidatura (artº 19º), considerando positiva nomeadamente a adopção de uma matriz de análise que permita priorizar as candidaturas.

A UGT deve porém reiterar algumas preocupações relativamente a esta matéria, nomeadamente quanto à necessidade de construção da mesma dever ser objecto de discussão com os parceiros sociais.

Mais, sendo claro para a UGT que as prioridades deverão caber aos jovens e a candidaturas que promovam uma melhoria do grau de qualificação, será necessário garantir que da aplicação da matriz não resulte uma exclusão de certos grupos ou de certas entidades, desequilibrando a implementação do programa de estágios.

Uma outra nota deve ir para o regime de incumprimento estabelecido no artigo 22º, o qual nos parece ser passível de melhorias.

Desde logo, e sendo importante que o IEFP assuma o papel de interlocutor junto da entidade promotora para garantir o pagamento de montantes em dívida ao estagiário, colmatando a fragilidade deste face a tais entidades, a UGT entende que se deveria ir mais longe, estipulando que o pagamento desses montantes seria realizado pelo IEFP, o qual accionaria então os meios necessários para ser ressarcido, subsumindo-se na posição do estagiário.

Por outro lado, a UGT deve aqui reiterar posições anteriormente expressas relativamente à necessidade de reforçar o dispositivo sancionatório previsto no nº 6 deste artigo, o qual deveria ir no sentido de impedimento de beneficiar não apenas de apoios com a mesma natureza e finalidade mas de um conjunto mais alargado de apoios.

Numa nota final, registamos positivamente a manutenção da norma que prevê uma avaliação da medida por parte da CPCS, mas a mesma deverá estabelecer desde logo o prazo para essa avaliação. A UGT entende que uma primeira avaliação deverá verificar-se assim que concluídos 12 meses de aplicação.

17-10-2016

